



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de julho de 2026 e incluída na pauta da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 03/08/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio.



Spsteno



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Vereadora Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.



S. Steins



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade instituir “o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 033/2026, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências.”**

A presente proposta surge da necessidade premente de modernizar a gestão do turismo em nosso Município, adequando nossa legislação às diretrizes da Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008) e às exigências do Ministério do Turismo para a permanência de Fundão no Mapa do Turismo Brasileiro. O



spsters



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

turismo é um dos setores que mais gera emprego e renda de forma rápida e descentralizada. No entanto, para que Fundão possa captar recursos federais e estaduais, é obrigatória a existência de uma estrutura de governança sólida. Este Projeto de Lei garante essa estrutura através de três pilares:

1. O Sistema (SMTUR): Organiza o planejamento estratégico, integrando o patrimônio histórico, cultural e natural de Fundão a uma política de desenvolvimento sustentável.
2. O Conselho (COMTUR): Fortalece a democracia e a transparência, garantindo que a sociedade civil e o setor produtivo (hotéis, bares, artesãos e associações) decidam, junto com o Poder Público, os rumos do setor.
3. O Fundo (FUMTUR): Cria o mecanismo financeiro necessário para que os recursos arrecadados pelo turismo sejam reinvestidos no próprio setor, em sinalização, eventos, infraestrutura e qualificação profissional, sem onerar outras pastas da administração.

A reestruturação ora proposta revoga leis defasadas da década de 90 e de 2007, que já não atendem à dinâmica atual do mercado turístico e às exigências de prestação de contas dos tribunais de



S. R. S. T. E. M.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

controle. Para que o município de Fundão consiga a renovação no Mapa do Turismo, torna-se necessária essa reestruturação tendo em vista que o município pode perder o acesso a verbas de emendas parlamentares e convênios específicos para obras de infraestrutura turística. Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da economia local e para a valorização de nossa identidade turística, solicito aos nobres pares a análise e encaminhamento deste Projeto de Lei em regime de prioridade.

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

LEI ORGÂNICA

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfundao@fundao.es.gov.br



Autenticar documento em <http://fundao.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SPsterno



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas



[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Todavia, entendo necessária a apresentação de emendas de natureza exclusivamente técnica. A primeira destina-se a corrigir erro material de técnica legislativa identificado no Projeto de Lei, consistente na repetição da denominação "CAPÍTULO VII" em dois capítulos distintos. Trata-se de correção meramente formal, sem qualquer alteração do conteúdo da proposição, destinada a assegurar a adequada sistematização e organização do texto legal.

A segunda emenda visa aperfeiçoar a redação do art. 40, restringindo a exigência de requerimento e aprovação por dois terços (2/3) dos membros apenas às alterações do Regimento Interno do Conselho. Quanto à alteração da lei municipal, esta continuará submetida ao regular processo legislativo, mediante a apresentação de Projeto de Lei e observância das normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, sendo desnecessária a imposição de condicionamento adicional pela própria lei. A alteração proposta confere maior técnica legislativa ao dispositivo,



SP Steins



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

preservando a autonomia do processo legislativo e a adequada disciplina do funcionamento interno do Conselho.

Desta forma, apresento 04 (quatro) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO CAPÍTULO VII:

- Redação Atual:

CAPÍTULO VII

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Turismo e aos planos de trabalho aprovados pelo COMTUR.

Art. 34. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais, estaduais ou outras entidades;
- III - Taxas e preços públicos provenientes de atividades turísticas e eventos realizados em espaços públicos municipais;
- IV - Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel: (27) 3267-1339

e-mail: cmfundao@fbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente,
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

spsteno



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

V - Arrecadação de multas aplicadas por infrações às normas municipais de turismo;

VI - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VII - Valores oriundos da venda de material promocional (guias, mapas, vídeos, souvenirs) produzidos pela Secretaria de Turismo.

Art. 35. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - Financiamento de programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Turismo;

II - Promoção e divulgação do potencial turístico de Fundão no mercado nacional e internacional;

III - Apoio a eventos de interesse turístico, festivais e feiras;

IV - Qualificação profissional de mão de obra e prestadores de serviços turísticos;

V - Preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e natural para fins turísticos;

VI - Aquisição de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do setor.



SPten



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 36. O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º O plano de aplicação dos recursos do FUMTUR deverá ser submetido anualmente à aprovação do COMTUR.

§ 2º O saldo financeiro positivo do FUMTUR apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo

- Redação Proposta:

CAPÍTULO VIII

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Turismo e aos planos de trabalho aprovados pelo COMTUR.

Art. 34. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais, estaduais ou outras entidades;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - Taxas e preços públicos provenientes de atividades turísticas e eventos realizados em espaços públicos municipais;

IV - Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

V - Arrecadação de multas aplicadas por infrações às normas municipais de turismo;

VI - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VII - Valores oriundos da venda de material promocional (guias, mapas, vídeos, souvenirs) produzidos pela Secretaria de Turismo.

Art. 35. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - Financiamento de programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Turismo;

II - Promoção e divulgação do potencial turístico de Fundão no mercado nacional e internacional;

III - Apoio a eventos de interesse turístico, festivais e feiras; IV - Qualificação profissional de mão de obra e prestadores de serviços turísticos;

V - Preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e natural para fins turísticos;



SPsten



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VI - Aquisição de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do setor.

Art. 36. O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º O plano de aplicação dos recursos do FUMTUR deverá ser submetido anualmente à aprovação do COMTUR.

§ 2º O saldo financeiro positivo do FUMTUR apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo

EMENDA: MODIFICATIVA AO CAPÍTULO VIII:

- Redação Atual:

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 37. A prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada trimestralmente ao COMTUR e, anualmente, aos órgãos de controle interno do Município.

Art. 38. A Secretaria deverá apresentar ao COMTUR, semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas do Fundo para fins de transparência.



S. P. ten

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO		Processo Legislativo nº 243/2026	Página
				Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Redação Proposta:

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 37. A prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada trimestralmente ao COMTUR e, anualmente, aos órgãos de controle interno do Município.

Art. 38. A Secretaria deverá apresentar ao COMTUR, semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas do Fundo para fins de transparência.

EMENDA: MODIFICATIVA AO CAPÍTULO IX:

- Redação Atual:

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO COMTUR

Art. 39. O COMTUR considerar-se-á constituído quando a maioria de seus membros for empossada pelo Prefeito.

Art. 40. Esta Lei e o Regimento Interno do Conselho só poderão ser alterados com requerimento e aprovação de dois terços (2/3) dos seus membros, e a alteração da Lei dependerá de novo Projeto de Lei.



SP/ST/MS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 41. O Presidente do COMTUR, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

Art. 42. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do COMTUR, mediante deliberação plenária.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 032, de 28 de novembro de 1997, nº 471, de 22 de maio de 2007 e demais disposições em contrário.

- Redação Proposta:

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO COMTUR

Art. 39. O COMTUR considerar-se-á constituído quando a maioria de seus membros for empossada pelo Prefeito.

Art. 40. Esta Lei e o Regimento Interno do Conselho só poderão ser alterados com requerimento e aprovação de dois terços (2/3) dos seus membros, e a alteração da Lei dependerá de novo Projeto de Lei.



Skstern



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 41. O Presidente do COMTUR, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

Art. 42. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do COMTUR, mediante deliberação plenária.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 032, de 28 de novembro de 1997, nº 471, de 22 de maio de 2007 e demais disposições em contrário.

EMENDA: MODIFICATIVA AO ARTIGO 40:

- Redação Atual:

Art. 40. Esta Lei e o Regimento Interno do Conselho só poderão ser alterados com requerimento e aprovação de dois terços (2/3) dos seus membros, e a alteração da Lei dependerá de novo Projeto de Lei.

- Redação Proposta:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 40. O Regimento Interno do Conselho somente poderá ser alterado mediante requerimento e aprovação de dois terços (2/3) de seus membros.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 47/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 55/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 06 de agosto de 2026.

Leolino de Oliveira Costa Neto
PRÉSIDENTE

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA E RELATORA

Leonardo da Silva Rodrigues
MEMBRO

